



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – Leblon – CEP 19800-072 – FONE: (18) 3302.4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA Nº 018/2026

O Exmo. Sr. Paulo Mattioli Junior, Presidente da Câmara Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS-SP**, por meio do Agente de Contratação e Licitação, realizará Dispensa para Contratação Direta, com critério de julgamento **Menor Preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II, § 3º**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 242, de 06 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, que dispõem sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Assis/SP.

PROCESSO Nº 020/2026

CONTRATANTE (UASG): Câmara Municipal de Assis/SP – 930549

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva de higienização e de instalação de aparelhos condicionadores de ar para a Câmara Municipal de Assis.

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote

DIVULGAÇÃO: Sítio Eletrônico Oficial ComprAssis - <https://www.assis.sp.gov.br/compras/>

VALOR MÉDIO ESTIMADO ART 23, PARÁGRAFO 1º: R\$23.884,21

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO GLOBAL
LOTE 01	Manutenção preventiva e higienização de aparelhos de ar condicionados	R\$ 10.040,00
LOTE 02	Retirada e Instalações de aparelhos de ar condicionados	R\$ 13.844,21

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta Dispensa foi autorizada e será coberta com o recurso proveniente da seguinte dotação: Classificação Econômica - nº 3.3.90.30.00 – Ficha 05 e 18 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2026.

PERÍODO DA PROPOSTAS: De 23/09/2026

Até 30/09/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição resumida: Prestação de serviços para aparelhos de ar condicionado.

1.2. Descrição completa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva de higienização e de instalação de aparelhos condicionadores de ar para a Câmara Municipal de Assis.

1.3. Quantidade: Higienização de **51** aparelhos de ar condicionado, Retirada de **11** aparelhos de ar condicionado e Instalação de **11** aparelhos de ar condicionado.

1.4. Finalidade: Objetiva-se garantir a manutenção periódica preventiva desses equipamentos, conforme determina a Lei nº 13.589/18 e a instalação dos novos aparelhos adquiridos conforme o Processo nº 019/2026 – Dispensa nº 017/2026.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – Leblon – CEP 19800-072 – FONE: (18) 3302.4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Poderão participar todas as empresas e interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes deste Aviso, vedada a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspensos com a Administração Pública ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.3.1. Admitir-se-á a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão 1201/2020, do Tribunal de Contas da União.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

3.1. A cotação deverá ser enviada em papel timbrado da empresa, com assinatura do responsável ou seu representante legal, e ainda, deverá conter as seguintes informações:

a) Valor unitário por prestação de serviço em cada aparelho de ar condicionado, conforme tabela abaixo:

b) Valor total das prestações de serviços nos aparelhos de ar condicionado;

c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);

d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 60 (sessenta) dias;

e) Forma de pagamento (**depósito bancário, boleto ou pix**).

LOTE 01			
Manutenção preventiva e higienização			
Item	Qtde	Descrição	Valor
1	01	Aparelho de ar condicionado split 18.000 BTU's (1º andar)	R\$
2	01	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (1º andar)	R\$
3	01	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (1º andar)	R\$
4	01	Aparelho de ar condicionado split 28.000 BTU's (térreo)	R\$
5	01	Aparelho de ar condicionado split 28.000 BTU's (1º andar)	R\$
6	01	Aparelho de ar condicionado split 12.000 BTU's (térreo)	R\$
7	01	Aparelho de ar condicionado split 22.000 BTU'S (térreo)	R\$
8	01	Aparelho de ar condicionado split 12.000 BTU's (1º andar)	R\$
9	01	Aparelho de ar condicionado split 12.000 BTU's (1º andar)	R\$
10	01	Aparelho de ar condicionado split 12.000 BTU (1º andar)	R\$
11	01	Aparelho de ar condicionado split 12.000 BTU's (1º andar)	R\$
12	01	Aparelho de ar condicionado split 12.000 BTU's (1º andar)	R\$
13	01	Aparelho de ar condicionado split 18.000 BTU's (1º andar)	R\$
14	01	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (1º andar)	R\$
15	01	Aparelho de ar condicionado split 18.000 BTU's (térreo)	R\$
16	01	Aparelho de ar condicionado split 12.000 BTU's (térreo)	R\$
17	01	Aparelho de ar condicionado split 12.000 BTU's (térreo)	R\$
18	01	Aparelho de ar condicionado split 18.000 BTU's (1º andar)	R\$
19	01	Aparelho de ar condicionado split 18.000 BTU's (1º andar)	R\$
20	01	Aparelho de ar condicionado split 12.000 BTU's (1º andar)	R\$
21	01	Aparelho de ar condicionado, capacidade 12.000 BTU's (1 andar)	R\$
22	01	Aparelho de ar condicionado split 54.000 BTU's (térreo)	R\$



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – Leblon – CEP 19800-072 – FONE: (18) 3302.4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

23	01	Aparelho de ar condicionado split teto 54.000 BTU's (térreo)	R\$
24	01	Aparelho de ar condicionado split 24.000 BTU's (térreo)	R\$
25	01	Aparelho de ar condicionado split 36.000 BTU's (térreo)	R\$
26	01	Aparelho de ar condicionado split 36.000 BTU's (térreo)	R\$
27	01	Aparelho de ar condicionado split 36.000 BTU's (térreo)	R\$
28	01	Aparelho de ar condicionado split 18.000 BTU's (térreo)	R\$
29	01	Aparelho de ar condicionado split 12.000 BTU's (térreo)	R\$
30	01	Aparelho de ar condicionado split 12.000 BTU's (1º andar)	R\$
31	01	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (térreo)	R\$
32	01	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (térreo)	R\$
33	01	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (térreo)	R\$
34	01	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (térreo)	R\$
35	01	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (térreo)	R\$
36	01	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (térreo)	R\$
37	01	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (1º andar)	R\$
38	01	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (1º andar)	R\$
39	01	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (1º andar)	R\$
40	01	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (1º andar)	R\$
41	01	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (1º andar)	R\$
42	01	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (1º andar)	R\$
43	01	Aparelho de ar condicionado split 36.000 BTU's (térreo)	R\$
44	01	Aparelho de ar condicionado split 36.000 BTU's (térreo)	R\$
45	01	Aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTU's (térreo)	R\$
46	01	Aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTU's (térreo)	R\$
47	01	Aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTU's (térreo)	R\$
48	01	Aparelho de ar condicionado split piso/teto 36.000 BTU's (térreo)	R\$
49	01	Aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTU's (térreo)	R\$
50	01	Aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTU's (térreo)	R\$
51	01	Aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTU's (térreo)	R\$
TOTAL			R\$

LOTE 02

Retirada de aparelhos antigos e instalação de novos aparelhos

Retiradas:

Item	Qtde	Descrição	Valor
1	01	Aparelho de Ar Condicionado 9.000 BTUS Split – Acervo Central de Câmeras – 1480 (1º andar)	R\$
2	01	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 BTUS Split – Guarita – 1482 (térreo)	R\$
3	01	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 BTUS Split - Som e Vídeo - 1488 (térreo)	R\$
4	01	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 BTUS Split - Informática – 1485 (1º andar)	R\$



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – Leblon – CEP 19800-072 – FONE: (18) 3302.4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

5	01	Aparelho de Ar Condicionado 18.000 BTUS Split - Informática – 2204 (1º andar)	R\$
6	01	Aparelho de Ar Condicionado 18.000 BTUS Split - Gabinete Presidência – 2009 (1º andar)	R\$
7	01	Aparelho de Ar Condicionado 22.000 BTUS Split - Sala de Reunião - 1759 (térreo)	R\$
8	02	Aparelho de Ar Condicionado 36.000 BTUS Piso Teto – TV Câmara (térreo)	R\$
9	01	Aparelho de Ar Condicionado 48.000 BTUS Piso Teto – Recepção Térreo – 1960 (térreo)	R\$
10	01	Aparelho de Ar Condicionado 36.000 BTUS Piso Teto – Recepção Entrada Plenário – 1761 (térreo)	R\$
11	01	Aparelho de Ar Condicionado 47.000 BTUS Piso Teto – Recepção 2º Pavimento – 2053 (1º andar)	R\$
Instalações:			
Item	Qtde	Descrição	Valor
1	01	Aparelho de Ar Condicionado 9.000 BTUS Split – Acervo Central de Câmeras (1º andar)	R\$
2	01	Aparelho de Ar Condicionado 9.000 BTUS Split – Guarita (térreo)	R\$
3	01	Aparelho de Ar Condicionado 18.000 BTUS Split - Som e Vídeo (térreo)	R\$
4	01	Aparelho de Ar Condicionado 18.000 BTUS Split - Informática (1º andar)	R\$
5	01	Aparelho de Ar Condicionado 22.000 BTUS Split - Informática (1º andar)	R\$
6	01	Aparelho de Ar Condicionado 18.000 BTUS Split - Gabinete Presidência (1º andar)	R\$
7	01	Aparelho de Ar Condicionado 22.000 BTUS Split - Sala de Reunião (térreo)	R\$
8	02	Aparelho de Ar Condicionado 36.000 BTUS Piso Teto – TV Câmara (térreo)	R\$
9	01	Aparelho de Ar Condicionado 56.000 BTUS Piso Teto – Recepção Térreo (térreo)	R\$
10	01	Aparelho de Ar Condicionado 56.000 BTUS Piso Teto – Recepção Entrada Plenário (térreo)	R\$
11	01	Aparelho de Ar Condicionado 56.000 BTUS Piso Teto – Recepção 2º Pavimento (1º andar)	R\$
TOTAL DAS RETIRADAS E INSTALAÇÕES			R\$

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1 Será declarada vencedora a empresa que apresentar o **menor preço por lote (Lote 01 e Lote 02)**, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – Leblon – CEP 19800-072 – FONE: (18) 3302.4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

4.2 Execução: prazo máximo de **30 dias**, conforme especificações abaixo descritas:

4.2.1 Objetivo: A presente especificação tem como finalidade definir os parâmetros técnicos ideais a serem adotados para prestação de serviços de limpeza, higienização dos condicionadores de ar para o referido edifício, bem como os materiais necessários para a execução dos serviços.

4.2.2 Materiais:

4.2.2.1. Todos os materiais a serem utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade a que se destinam.

4.2.2.2. Caso a empreiteira utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas ou de fabricantes sem renome no mercado para o tipo de material específico), caberá à mesma comprovar, através de testes, atestados, etc., estarem os mesmos de acordo com as Normas Técnicas, especificações do fabricante do aparelho e inclusive no que se refere à qualidade, se solicitado pela fiscalização.

4.2.2.3. Bitolas das tubulações consideradas nesta relação levam em conta modelos mais comuns de Split denominados: convencional e inverter.

4.2.3 Mão de obra:

4.2.3.1 Os serviços deverão ser executados com mão de obra especializada e de maneira perfeita, conforme Normas Brasileiras e por empresas certificadas pelo fabricante dos aparelhos em virtude de regras quanto à garantia completa.

4.2.4 Garantia e responsabilidade:

4.2.4.1 Compete à contratada garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir e/ou refazer, sem ônus para a contratante, qualquer serviço ou material que não esteja de acordo com as condições estabelecidas ou em conformidade com recomendações do fabricante dos aparelhos, bem como não executados a contento, não o mínimo de 06 (seis) meses de garantia da execução dos serviços aqui solicitados.

4.2.5 Equipamentos de segurança:

4.2.5.1 São de inteira responsabilidade da contratada a observação e a adoção dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral do edifício.

4.2.6 Da execução:

4.2.6.1 Serviços de Higienização:

- Lavagem dos filtros eletrostáticos;
- Lavar serpentinas e bandejas e trocador de calor aletado;
- Verificar a operação dos controles de vazão;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar o estado de conservação do isolamento térmico, caso necessário substituir;
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinete;
- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão dos filtros de ar;
- Medir diferencial de pressão;
- Verificar acionamento via controle remoto e mecânico do equipamento
- Verificar e eliminar frestas dos filtros





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – Leblon – CEP 19800-072 – FONE: (18) 3302.4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

4.2.6.2 Verificar Split - Condensador

- Verificar ruídos dos mancais e fixação do motor ventilador;
- Verificar ruídos dos mancais e fixação do motor ventilador;
- Verificar vazamentos nas linhas frigorígenas e nas conexões e quando necessário fixar ou fazer correções das mangueiras drenagem até solo;
- Verificar abastecimento elétrico e amperagem do aparelho

4.2.6.3 As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971. Havendo necessidade de reparos está incluso na manutenção preventiva;

4.2.6.4 Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde;

4.2.6.5 Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização;

4.2.6.6 E, caso necessário, refazer a operação do gás Refrigerante R-22 ou R410-A, conforme a especificação do produto, aos itens que serão executados nos serviços.

4.2.7 Da visita técnica (facultativa):

4.2.7.1 A Visita Técnica tem por finalidade permitir que o licitante obtenha, para a sua utilização e exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta e todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

4.2.8 Disposições gerais:

4.2.8.1 No término da execução dos serviços a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o laudo PMOC, com emissão TRT ou ART e a guia devidamente recolhida, em conformidade com a legislação em vigor.

4.3. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e, desde que constatado que o fornecimento tenha sido corretamente executado, vedada qualquer forma de pagamento antecipado.

4.4. Condições de fornecimento:

4.4.1. É vedada a subcontratação do fornecimento deste objeto deste edital, **nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133;**

4.4.2. O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser prestado de acordo com as necessidades e solicitações da CONTRATANTE, e para o fornecimento será necessária a solicitação da CONTRATANTE;

4.4.3. Não será admitido qualquer tipo de fornecimento sem prévia solicitação da Câmara Municipal, vide subitem 4.4.1.

4.5. Penalidades: Pelo descumprimento de qualquer das condições especificadas neste Aviso e/ou na proposta comercial, fica a Contratada sujeita às **SANÇÕES** abaixo descritas:

4.5. 1. O atraso injustificado no fornecimento, sem prejuízo do **disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei nº. 14.133/21** sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no **162 da Lei nº. 14.133/21;**

4.5.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

4.5.2.1. Advertência, com fundamento no **artigo 156, inciso I, da Lei nº. 14.133/21;**



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – Leblon – CEP 19800-072 – FONE: (18) 3302.4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

4.5.2.2. Multa indenizatória pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no **artigo 156, inciso II, da Lei nº. 14.133/21;**

4.5.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no **artigo 156, inciso III, da Lei nº. 14.133/21;**

4.5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no **artigo 156, inciso IV da Lei nº. 14.133/21**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o **§5º do artigo 87 da Lei n.º 14.133/21;**

4.5.3. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, na especificação correta, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

4.5.4. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

4.5.5. O procedimento de aplicação das penalidades deste Contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal;

4.5.6. As multas aplicadas com fundamento neste Contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;

4.5.6.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista” e, na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

5. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa detentora da melhor proposta, deverá apresentar os seguintes documentos quando solicitados, constantes no **Anexo II e Anexo III**, deste Aviso.

6. ESCLARECIMENTOS

6.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Aviso, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Assis (SP), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6.2. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado junto à Câmara Municipal de Assis, no endereço Rua José Bonifácio, n.º 1001, através do telefone (18) 3302-4144 (ramais 4102 e 4114), e-mails: licitacao@camaraassis.sp.gov.br e compras@camaraassis.sp.gov.br, ou pelo site: <http://www.assis.sp.leg.br>.

Assis, 22 de setembro de 2026.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – Leblon – CEP 19800-072 – FONE: (18) 3302.4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente termo é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva de higienização e de instalação de aparelhos condicionadores de ar para a Câmara Municipal de Assis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01

Manutenção preventiva e higienização

1	Aparelho de ar condicionado split 18.000 BTU's (1º andar)	Assessoria Legislativa – 1084
2	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (1º andar)	Diretoria Geral -1163
3	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (1º andar)	Diretoria Geral -2406
4	Aparelho de ar condicionado split 28.000 BTU's (térreo)	Sala de Reunião Anexo - 1170
5	Aparelho de ar condicionado split 28.000 BTU's (1º andar)	Sala arquivo – desliz.1171
6	Aparelho de ar condicionado split 12.000 BTU's (térreo)	Copa Térreo Anexo - 1172
7	Aparelho de ar condicionado split 22.000 BTU'S (térreo)	Sala de Operações TV – 1440
8	Aparelho de ar condicionado split 12.000 BTU's (1º andar)	Copa Anexo II –1481
9	Aparelho de ar condicionado split 12.000 BTU's (1º andar)	Diretoria Legislativa – 1484
10	Aparelho de ar condicionado split 12.000 BTU (1º andar)	Diretoria Legislativa – 2007
11	Aparelho de ar condicionado split 12.000 BTU's (1º andar)	Setor de Frota– 1486
12	Aparelho de ar condicionado split 12.000 BTU's (1º andar)	Almoxarifado TV Câmara – 1487
13	Aparelho de ar condicionado split 18.000 BTU's (1º andar)	Licitação – 2852
14	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (1º andar)	Copa 2º Pavimento – 1760
15	Aparelho de ar condicionado split 18.000 BTU's (térreo)	Direção TV Câmara – 1954
16	Aparelho de ar condicionado split 12.000 BTU's (térreo)	Sala de Operações TV Câmara – 1955
17	Aparelho de ar condicionado split 12.000 BTU's (térreo)	Sala de Produção TV Câmara – 1956
18	Aparelho de ar condicionado split 18.000 BTU's (1º andar)	Informática – 2006
19	Aparelho de ar condicionado split 18.000 BTU's (1º andar)	Gabinete da Presidência – 2008
20	Aparelho de ar condicionado split 12.000 BTU's (1º andar)	Secretaria Legislativa – 2036
21	Aparelho de ar condicionado, capacidade 12.000 BTU's (1 andar)	Bancada PSD –2203



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – Leblon – CEP 19800-072 – FONE: (18) 3302.4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

22	Aparelho de ar condicionado split 54.000 BTU's (térreo)	Plenário – 2391
23	Aparelho de ar condicionado split teto 54.000 BTU's (térreo)	Plenário – 2392
24	Aparelho de ar condicionado split 24.000 BTU's (térreo)	Plenário – 2722
25	Aparelho de ar condicionado split 36.000 BTU's (térreo)	Plenário – 2409
26	Aparelho de ar condicionado split 36.000 BTU's (térreo)	Plenário – 2410
27	Aparelho de ar condicionado split 36.000 BTU's (térreo)	Plenário – 2411
28	Aparelho de ar condicionado split 18.000 BTU's (térreo)	Secretaria/Protocolo – 2393
29	Aparelho de ar condicionado split 12.000 BTU's (térreo)	Estúdio Rádio – 2394
30	Aparelho de ar condicionado split 12.000 BTU's (1º andar)	Recursos Humanos – 2395
31	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (térreo)	Bancada PDT/PT – 2396
32	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (térreo)	Bancada PL I – 2397
33	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (térreo)	Bancada MDB – 2398
34	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (térreo)	Bancada União/Republicanos – 2399
35	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (térreo)	Bancada PL II – 2400
36	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (térreo)	Bancada Avante/Solidariedade – 2401
37	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (1º andar)	Bancada PRD – 2404
38	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (1º andar)	Procuradoria Jurídica – 2402
39	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (1º andar)	Procuradoria Jurídica – 2403
40	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (1º andar)	Diretoria Financeira – 2405
41	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (1º andar)	Assessoria da Mesa Diretora – 2407
42	Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTU's (1º andar)	Sala da Telefonista – 2408
43	Aparelho de ar condicionado split 36.000 BTU's (térreo)	Sala de Eventos – 2412
44	Aparelho de ar condicionado split 36.000 BTU's (térreo)	Sala de Eventos – 2413
45	Aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTU's (térreo)	Abrigo - 2624
46	Aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTU's (térreo)	Abrigo - 2625
47	Aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTU's (térreo)	TV Câmara - 2797
48	Aparelho de ar condicionado split piso/teto 36.000 BTU's (térreo)	TV Câmara - 2798
49	Aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTU's (térreo)	TV Câmara - 2799





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – Leblon – CEP 19800-072 – FONE: (18) 3302.4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

50	Aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTU's (térreo)	TV Câmara - 2800
51	Aparelho de ar condicionado split piso teto 36.000 BTU's (térreo)	TV Câmara - 2801

LOTE 02

Retirada de aparelhos antigos e instalação de novos aparelhos

Retiradas:

1	01	Aparelho de Ar Condicionado 9.000 BTUS Split – Acervo Central de Câmeras – 1480 (1º andar)
2	01	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 BTUS Split – Guarita – 1482 (térreo)
3	01	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 BTUS Split - Som e Vídeo - 1488 (térreo)
4	01	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 BTUS Split - Informática – 1485 (1º andar)
5	01	Aparelho de Ar Condicionado 18.000 BTUS Split - Informática – 2204 (1º andar)
6	01	Aparelho de Ar Condicionado 18.000 BTUS Split - Gabinete Presidência – 2009 (1º andar)
7	01	Aparelho de Ar Condicionado 22.000 BTUS Split - Sala de Reunião - 1759 (térreo)
8	02	Aparelho de Ar Condicionado 36.000 BTUS Piso Teto – TV Câmara (térreo)
9	01	Aparelho de Ar Condicionado 48.000 BTUS Piso Teto – Recepção Térreo – 1960 (térreo)
10	01	Aparelho de Ar Condicionado 36.000 BTUS Piso Teto – Recepção Entrada Plenário – 1761 (térreo)
11	01	Aparelho de Ar Condicionado 47.000 BTUS Piso Teto – Recepção 2º Pavimento – 2053 (1º andar)

Instalações:

1	01	Aparelho de Ar Condicionado 9.000 BTUS Split – Acervo Central de Câmeras (1º andar)
2	01	Aparelho de Ar Condicionado 9.000 BTUS Split – Guarita (térreo)
3	01	Aparelho de Ar Condicionado 18.000 BTUS Split - Som e Vídeo (térreo)
4	01	Aparelho de Ar Condicionado 18.000 BTUS Split - Informática (1º andar)
5	01	Aparelho de Ar Condicionado 22.000 BTUS Split - Informática (1º andar)
6	01	Aparelho de Ar Condicionado 18.000 BTUS Split - Gabinete Presidência (1º andar)
7	01	Aparelho de Ar Condicionado 22.000 BTUS Split - Sala de Reunião (térreo)
8	02	Aparelho de Ar Condicionado 36.000 BTUS Piso Teto – TV Câmara (térreo)
9	01	Aparelho de Ar Condicionado 56.000 BTUS Piso Teto – Recepção Térreo (térreo)
10	01	Aparelho de Ar Condicionado 56.000 BTUS Piso Teto – Recepção Entrada Plenário (térreo)



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – Leblon – CEP 19800-072 – FONE: (18) 3302.4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

11	01	Aparelho de Ar Condicionado 56.000 BTUS Piso Teto – Recepção 2º Pavimento (1º andar)
----	----	--

Natureza do Objeto

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum pois, tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Vigência Contratual

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 30 dias para execução dos serviços, contados a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal

1.4. A contratação será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação dos serviços de manutenção preventiva, de higienização e de instalação de aparelhos condicionadores de ar visa atender, com relação ao lote nº 01, a determinação da Lei nº 13.589 de janeiro de 2018, que segue anexa, segundo a qual esse tipo de equipamento deve ser higienizado e revisado periodicamente, e, com relação ao lote nº 02, à necessidade de instalação de novos aparelhos adquiridos conforme o Processo nº 019/2026 – Dispensa nº 017/2026.

Critério de Julgamento

2.2. O critério de julgamento a ser adotado será o de Menor Preço por Item/Lote.

2.3. Justifica-se a utilização do critério de divisão por item/lote pois além de não causar nenhum prejuízo à administração pública e para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, propicia a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. A contratação se dando desta forma, será menos onerosa e mais ágil para os interesses da administração, evitando futuros atrasos e transtornos quando da solicitação da aquisição em questão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva de higienização e de instalação de aparelhos condicionadores de ar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as demandas do prédio desta Casa Legislativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. A execução dos serviços deve conter os seguintes requisitos:

4.1.1. MATERIAIS:

Todos os materiais a serem utilizados para manutenção dos equipamentos apontados deverão ser novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade a que se destinam.

Caso a empreiteira utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas ou de fabricantes sem renome no mercado para o tipo de material específico), caberá à mesma



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – Leblon – CEP 19800-072 – FONE: (18) 3302.4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

comprovar, através de testes, atestados, etc., estarem os mesmos de acordo com as Normas Técnicas, especificações do fabricante do aparelho e inclusive no que se refere à qualidade, se solicitado pela fiscalização.

Bitolas das tubulações consideradas nesta relação levam em conta modelos mais comuns de Split denominados: convencional e inverter.

Será necessária a locação de andaimes para execução de serviços em pavimento superior.

4.1.2. MÃO DE OBRA:

Os serviços deverão ser executados com mão de obra especializada e de maneira perfeita, conforme Normas Brasileiras e por empresas certificadas pelo fabricante dos aparelhos em virtude de regras quanto à garantia completa.

4.1.3. GARANTIA E RESPONSABILIDADE:

Compete à contratada garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir e/ou refazer, sem ônus para a contratante, qualquer serviço ou material que não esteja de acordo com as condições estabelecidas ou em conformidade com recomendações do fabricante dos aparelhos, bem como não executados a contento, não o mínimo de 06 (seis) meses de garantia da execução dos serviços aqui solicitados.

4.1.4. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

São de inteira responsabilidade da contratada a observação e a adoção dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral do edifício.

4.1.5. DA EXECUÇÃO:

Serviços de Higienização:

- Lavagem dos filtros eletrostáticos;
- Lavar serpentinas e bandejas e trocador de calor aletado;
- Verificar a operação dos controles de vazão;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar o estado de conservação do isolamento térmico, caso necessário substituir;
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinete;
- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão dos filtros de ar;
- Medir diferencial de pressão;
- Verificar acionamento via controle remoto e mecânico do equipamento
- Verificar e eliminar frestas dos filtros

Verificar Split - Condensador

- Verificar ruídos dos mancais e fixação do motor ventilador;
- Verificar ruídos dos mancais e fixação do motor ventilador;
- Verificar vazamentos nas linhas frigorígenas e nas conexões e quando necessário fixar ou fazer correções das





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – Leblon – CEP 19800-072 – FONE: (18) 3302.4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

- Verificar abastecimento elétrico e âmpereagem do aparelho

4.1.5.1. As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971. Havendo necessidade de reparos está incluso na manutenção preventiva.

4.1.5.2. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde.

4.1.5.3. Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.

4.1.5.4. E, caso necessário, refazer a operação do gás Refrigerante R-22 ou R410-A, conforme a especificação do produto, aos itens que serão executados nos serviços.

4.1.6. DA VISITA TÉCNICA

4.1.6.1. A **Visita Técnica** tem por finalidade permitir que o licitante obtenha, para a sua utilização e exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

4.1.6.2. Caso o interessado opte por não realizar a visita técnica, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.6.3. A não realização da visita não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.1.7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

No término da execução dos serviços a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o Laudo PMOC, com emissão TRT ou ART e a guia devidamente recolhida, em conformidade com a legislação em vigor.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Sustentabilidade

4.4. A sustentabilidade não se aplica ao objeto.

5. DO MODELO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021)

Condições de Execução

5.1. O prazo de início da execução dos serviços será contado a partir da data de confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

5.2. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Caso a execução apresente incompatibilidades com as especificações deste Termo, o fornecedor será notificado e deverá corrigir o problema no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – Leblon – CEP 19800-072 – FONE: (18) 3302.4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

5.4. A execução deverá ser feita na Câmara Municipal de Assis, Rua José Bonifácio, nº 1001, Centro, Cep 19.800-072, e na Rua Coronel Fiuza X Rua Nagila Jubran, s/n – Vila Fiuza (Abrigo dos Transmissores), no horário de expediente, mediante prévio agendamento.

5.5. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos que se façam necessários para a execução do objeto.

6. DA FORMA DE GESTÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4. A fiscalização/gestão tem como objetivo verificar se a execução do objeto está adequada e dentro das especificações. Tais encargos serão realizados pelos servidores abaixo:

6.4.1. Gestor do futuro contrato:

6.4.1.1. Marcelo Dalbem, Chefe de Departamento Patrimonial, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

6.4.2. Fiscal do futuro contrato:

6.4.2.1. José Carlos Pontes, Ajudante de Serviços, inscrito no CPF sob o [REDACTED]

Fiscalização Técnica

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.6. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 9.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 9.246, de 2022, art. 21, IV).

6.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – Leblon – CEP 19800-072 – FONE: (18) 3302.4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 9.246, de 2022, art. 21, III).

6.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 9.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 9.246, de 2022, art. 21, X).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'G', DA LEI N. 14.133/2021)

Recebimento

7.1. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

7.1.1. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e,

7.1.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo responsável pela sua fiscalização, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.2. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela área requisitante, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 5 (cinco) dias úteis.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e na legislação aplicável.

7.5. A entrega poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério da CONTRATANTE.

Pagamento

7.6. O pagamento será efetuado em parcela única.

7.7. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para o Gestor/Fiscal do contrato (que fará a análise do processo) o qual incluirá, além da nota fiscal apta, as certidões de regularidade fiscal da empresa e demais documentos pertinentes, sendo vedado pagamento antecipado.

7.8. Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Assis, com base nos produtos e serviços efetivamente fornecidos, conforme preço previsto e medições realizadas pelo profissional indicado pela Câmara Municipal de Assis.

7.9. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.10. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – Leblon – CEP 19800-072 – FONE: (18) 3302.4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

7.12. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.13. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da CONTRATANTE.

7.14. Quando da emissão da Nota fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**.

8.2. Somente poderão participar deste processo licitatório, empresas especializadas, cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto deste termo de referência observada a necessária qualificação, e que satisfaçam as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira a serem atendidas pelo fornecedor estão previstas no Edital da Dispensa Eletrônica.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Cumprir fielmente, além da Lei nº 14.133/21, o estipulado no Edital, neste Termo de Referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

9.1.2. Efetuar a execução do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes aos serviços executados e suas especificações.

9.1.3. Cumprir fielmente esta norma, de forma que o fornecimento relacionado seja executado com esmero e perfeição.

9.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.

9.1.6. Providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

9.1.7. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.8. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.9. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – Leblon – CEP 19800-072 – FONE: (18) 3302.4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

9.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

9.1.11. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

9.1.12. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para o fornecimento dos materiais em si.

9.1.13. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do objeto ou em conexão com ele, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.

9.1.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 7.078, de 1990).

9.1.17. Zelar pela boa e fiel execução das obrigações contratadas.

9.1.18. Atender aos chamados da CONTRATANTE imediatamente, devendo disponibilizar telefone fixo, e-mail da empresa bem como pessoal qualificado para atender a esses chamados e realizar as entregas, nos prazos estipulados.

9.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor/quantitativo inicial do contrato.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas na licitação.

9.2.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.4. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

9.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato.

9.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação.

9.2.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – Leblon – CEP 19800-072 – FONE: (18) 3302.4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

10.1. O valor total estimado para a presente contratação será definido na Pesquisa de Preços.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Os recursos para a presente contratação serão arcados exclusivamente pelos cofres da Câmara Municipal de Assis, em dotação específica descrita a seguir:

Ficha: 18 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Classificação econômica: 3.3.90.39.00

Desdobro: 99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Assis/SP, 01 de setembro de 2026.

Daniela de Kássia Nogueira Bezson
Diretoria Geral


Fabio Silvério da Silva Junior
Diretoria Técnica Financeira



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – Leblon – CEP 19800-072 – FONE: (18) 3302.4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

1.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

1.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

1.1.2.2 - Prova de regularidade para com Fazenda Federal, inclusive quanto a Seguridade Social, podendo se dar pela prova de regularidade conjunta, ou por outra equivalente na forma da Lei.

1.1.2.3 - Prova de regularidade para com a fazenda estadual, do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto da licitação, ou outra equivalente na forma de lei.

1.1.2.4 - Prova de regularidade para com a fazenda municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto da licitação, ou outra equivalente na forma de lei.

1.1.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

1.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2.7 - Em qualquer caso serão aceitas certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativa, ou outras provas de regularidades equivalentes, na forma de Lei.

1.1.2.8 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.1.2.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, de acordo com o § 1º, do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.1.2.10 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 1.1.2.9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – Leblon – CEP 19800-072 – FONE: (18) 3302.4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara Municipal de Assis-(SP)

Dispensa nº ____/2026

Pelo _____ presente _____ instrumento, _____ a _____ empresa
_____, CNPJ nº _____,
_____, com sede na _____,
através de seu representante legal infra-assinado, Declara que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o **inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99**.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos **do inciso IV, do artigo 14 da Lei nº 14.133/21**.
- 4) Declaramos, para fins de direito, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.
- 5) Declaramos plenamente cumprir os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63.º, inciso I, da Lei 14.133/21, o que pode ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste certame.
- 6) Declaramos, para os devidos fins, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

_____, de de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)